



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Período de fiscalização: de 12/09/2022 a 15/09/2022



LOCAL: MARIANA/MG

ATIVIDADE: Trabalho Doméstico



DA FORÇA TAREFA

INSPEÇÃO DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS





DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal mista, conforme previsto no artigo 30 do Regulamento da Inspeção do Trabalho aprovado pelo Decreto 4.552/2002. A fiscalização foi motivada por denúncia recebida pelo sistema Ipê que noticiava a manutenção de uma trabalhadora como empregada doméstica, com diversos de seus direitos violados.

Diante da gravidade da situação, o Ministério Público do Trabalho solicitou perante a 2ª Vara do Trabalho de Ouro Preto a concessão de Medida Cautelar antecedente para que o juízo autorizasse a entrada na residência localizada na zona rural do município de Mariana/MG (coordenadas geográficas em latitude -20.3765 longitude 43.414, denominada Fazenda Cantagalo, local de prestação de serviços e de moradia da trabalhadora.

A tutela cautelar antecedente foi concedida em 05/09/2022 e a inspeção no local de trabalho foi iniciada em 12/09/2022, por equipe composta por três Auditores-Fiscais do Trabalho, um representante do Ministério Público do Trabalho e com o apoio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. A ação fiscal iniciou-se com a inspeção no local de trabalho e continua em andamento.

A fiscalização teve início na tarde do dia 12/09/2022 quando a equipe se deslocou até o imóvel de residência da empregada e da empregadora, na zona rural do município de Mariana/MG. A equipe foi atendida pela empregadora que inicialmente se identificou como [REDACTED] que informou que vivia na Fazenda Cantagalo acompanhada apenas da trabalhadora doméstica [REDACTED] e permitiu a entrada na propriedade para que ambas fossem entrevistadas.

No momento da abordagem a trabalhadora [REDACTED] estava cochilando em seu quarto, no subsolo da casa principal da fazenda e foi chamada pela empregadora. Foi explicado a ambas qual era o objeto da fiscalização e solicitado que a trabalhadora mostrasse seus aposentos para parte da equipe, enquanto a empregadora era entrevistada pelos demais. Inicialmente a empregadora informou a presença da trabalhadora, que [REDACTED] trabalhava na fazenda realizando serviços domésticos desde agosto de 2022 e que não havia sido registrada porque ainda não tinha lhe entregado os documentos necessários para o seu registro.

A trabalhadora anuiu e repetiu esta informação afirmando que queria passar por um período de experiência antes de ser registrada "para não sujar sua carteira" caso decidisse não continuar no emprego por estar longe de sua família.

Entrevistada, a trabalhadora informou que morava em Contagem/MG e foi trazida para trabalhar como empregada doméstica na fazenda pela irmã da empregadora, que era sua conhecida.

Declarou que trabalhava segunda à sábado, das 07h às 14:30h/15h, aproximadamente, realizando serviços domésticos, dentre os quais estão as atribuições de varrer a casa, passar pano, cozinhar, lavar e passar roupas. Acrescentou que recebe um salário mínimo mensal pelos serviços prestados; informou receber R\$ 1200,00 e "mais uns quebrados", por meio de depósito bancário em sua conta. Posteriormente afirmou que recebia parte do pagamento em dinheiro, quando solicitava à empregadora.



Declarou ainda que tem 3 filhos adultos e um neto que residem em Contagem/MG e que retornou à sua casa uma única vez desde que começou a morar na fazenda, levada de carro pela empregadora. Ela mostrou seu quarto que ficava no subsolo da propriedade principal e continha várias camas, quatro janelas e um banheiro (equipado com box, vaso sanitário e pia). No aposento há uma televisão grande e um baú onde a trabalhadora guarda seus pertences.

informou que mora na Fazenda apenas com a empregadora; que esta recebe visitas esporádicas da família e quando a fazenda fica cheia, os visitantes dormem em seu quarto, o que é raro. Acrescentou ainda que uma vez por semana um homem contratado pela empregadora faz a manutenção da área externa da propriedade e que por isso suas atividades se limitam ao interior da casa, não sendo ela a responsável por cuidar da área externa.

A empregadora mostrou a casa ao restante da equipe e informou que não realiza qualquer atividade econômica em sua propriedade, o que foi confirmado pela vistoria realizada. Foram solicitados os documentos pessoais de ambas mas apenas a trabalhadora os apresentou, a empregadora afirmou que os havia esquecido no carro de sua filha. Para que se localizasse o CPF da empregadora os agentes públicos realizaram buscas nos sistemas disponíveis com base nas informações fornecidas por ela.

Durante estas buscas, verificou-se que a empregadora estava mentindo a respeito de sua identidade, porque os dados verificados não correspondiam aos fornecidos. Ela então foi inquirida e confirmou que estava mentindo e que seu nome correto é

A equipe de fiscalização inquiriu a trabalhadora e a empregadora acerca da data correta do início da prestação laboral, já que a denúncia datava de julho de 2022 e ambas insistiam que a prestação de serviços havia sido iniciada em agosto de 2022.

Em dado momento a trabalhadora confessou à autoridade policial presente que estava na fazenda há mais tempo e que desde dezembro de 2021 não retornava à sua casa. A trabalhadora foi novamente entrevistada pela fiscalização do lado de fora da casa e acabou por admitir que trabalhava na fazenda como empregada doméstica desde 14/05/2021 e que nesse período havia retornado à sua cidade apenas uma vez em dezembro de 2021.

Declarou ainda, que de maio de 2021 a novembro de 2021 trabalhou para a mãe de chamada e que neste período trabalhou como empregada doméstica para, seu irmão, que tinham respectivamente 87 e 82 anos e que ficaram isolados na fazenda em razão da pandemia. Informou que depois de ambos serem vacinados, voltaram para suas casas e a convidou para continuar na fazenda trabalhando para ela, onde permanece até a data atual.

A trabalhadora afirmou ter recebido um "acerto" por ocasião da partida de e no qual estariam incluídas todas as verbas trabalhistas devidas, dentre as quais o décimo terceiro proporcional e FGTS.

Pelas informações e dados colhidos restou inequívoco que a trabalhadora é subordinada à família empregadora; inicialmente seus serviços eram dirigidos por mãe de e atualmente



quem dirige a prestação de serviços é esta última.

A prestação de serviços se dá de forma contínua (desde 14/05/2021); onerosa (a trabalhadora recebe um salário mensal pela prestação dos serviços); pessoal (a empregada não se faz substituir por outro trabalhador) e de finalidade não lucrativa à família, por mais de 2 (dois) dias por semana.

Por todos os fatos expostos resta inequívoco que [REDACTED] trabalha como empregada doméstica na residência da família de [REDACTED] prestando serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à família, por mais de 2 (dois) dias por semana.

Sendo assim, tendo a família empregador mantido a trabalhadora como empregada doméstica, tinha por obrigação proceder ao seu devido registro desde o início de sua prestação laboral, ainda que não houvesse manifestação da empregada neste sentido, já que se trata de direito indisponível e de obrigação do empregador.

O contrato de trabalho apenas foi regularizado em 13/09/2022, após notificação e orientação da Inspeção do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho, conforme verificação diretamente no eSocial e recolhido o todo o FGTS devido.

Foi lavrado o auto de infração nº 22.404.280-7, ementa 001955-0, capitulação Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.

CONCLUSÃO

Desta forma, a Inspeção do Trabalho verificou apenas uma situação de trabalhadora doméstica sem registro de seu contrato de emprego, e não constatou a submissão da trabalhadora à condição análoga à escravidão.

Belo Horizonte, 01 de novembro de 2022.

[REDACTED]